



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 14 de 2024

Apresentação	1
Andamento dos concursos	2
Projetos em Destaque	4
Atualizações Legislativas de Destaque.....	5
Alterações Jurisprudenciais de Destaque.....	6
<i>No âmbito do STF</i>	6
<i>No âmbito do STJ</i>	8
Atualizações nos Cursos.....	11
<i>Provas comentadas</i>	11
<i>Direito Penal</i>	11
<i>Direito Ambiental</i>	12
Artigos no Blog	12
Fechamento.....	13



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;
4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.
6. sistema de questões



7. estudo estratégico
8. Blog do estratégia carreira jurídica

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

- a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de **01 a 16 de agosto de 2024**.
- b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

Magistratura

[Concurso Magistratura MT](#): Foi publicado o edital do concurso público **Magistratura MT**. O certame oferta **05 (cinco) vagas** para o cargo de **Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso** e formação de cadastro de reserva com remuneração inicial é de **R\$ 35.845,21**.

Os candidatos interessados podem se inscrever no site da banca organizadora, [FGV](#), entre os dias **21 de agosto de 2024 a 19 de setembro de 2024**. A taxa foi fixada em R\$ 323,00.

A prova objetiva está prevista para o dia **17 de novembro de 2024**. Já a prova discursiva será aplicada nas datas prováveis de **09 de fevereiro de 2025 e 10 de fevereiro de 2025**.

[Concurso Magistratura PE](#): Foi assinado o contrato com a **Fundação Getulio Vargas (FGV)**, banca organizadora do novo concurso **Magistratura PE**. Agora, a publicação do edital é iminente!

De acordo com o Termo de Referência, são previstas **30 vagas** para o cargo de **Juiz Substituto**, que conta com salário inicial de R\$ 30 mil.

[1º ENAM](#): O edital do **1º ENAM** (Exame Nacional da Magistratura) foi homologado! De acordo com o documento, os **certificados foram emitidos pela ENFAM**, para participação nos concursos da magistratura dos tribunais regionais federais, do trabalho, militares, estaduais e do Distrito Federal e Territórios.



Promotorias

Concurso MP RJ Promotor: A **prova oral** do concurso MP RJ Promotor está prevista para acontecer de **02 a 06/09/2024**. Além disso, haverá prova de língua portuguesa e de títulos. Vale lembrar que são ofertadas 12 vagas para o cargo de **Promotor de Justiça Substituto!** A remuneração inicial da carreira é de R\$ 33.924,92.

Procuradorias

Concurso PGM Fortaleza: A comissão organizadora do próximo **Concurso PGM Fortaleza** foi oficialmente formada. O cargo de Procurador do Município exige dos candidatos diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, além de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Concurso Procurador Câmara de Cotia SP: A **Câmara Municipal de Cotia**, município do estado de São Paulo, publicou, nesta quinta-feira (15), o edital de seu novo concurso para formação de cadastro reserva de **Procurador Legislativo**.

As inscrições estarão abertas a partir do dia **26/08/2024** e seguem até o dia **07/10/2024** no site do [Instituto Consulplan](#). A taxa de inscrição foi fixada em R\$ 100,00.

As provas serão aplicadas na data prevista de **17 de novembro de 2024**. Os aprovados terão remuneração inicial de **R\$ 12.235,46** mais benefícios.

Advogado

Concurso Advogado SCGás: Foi publicado o edital do **concurso público da Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS)**. O certame oferta **1 vaga imediata** para o cargo de **Advogado com** remuneração inicial de **R\$ 9.053,86 + benefícios!**

Os interessados podem se inscrever até o dia **06 de setembro**, no site da banca organizadora, [IESES](#), ao custo de R\$ 115,00. A aplicação da **prova objetiva** está prevista para o dia **29 de setembro**.

Para participar do certame é necessário Ensino Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.



PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui é Igor Maciel, professor do Estratégia Carreira Jurídica. Atualizo, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Como temos diversos concursos em fases avançadas (provas escritas ou orais), vamos organizar os projetos pela fase do certame. Importante ressaltar que existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

Eventos listados para Sexta-feira 12/05/2023:

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os novos projetos, destacamos que ainda teremos os seguintes:

- **Fase Oral MP-RJ** ([assista aqui](#))
- **Curso intensivo para Procurador - O Ministério Público de Contas com Thiago Guterres (Somente em Vídeo)** ([assista aqui](#))
- **Estudo por questões: PGM-Vitória (Procurador)** ([assista aqui](#))
- **Curso Específico Cartórios TJ-PB- a partir do dia 02/09/24** ([assista aqui](#))
- **Curso Direito Penal do Zero para Carreira Jurídica - a partir do dia 19/08/24** ([assista aqui](#))
- **PC-MG (Delegado) Curso Intensivo de Questões FGV** ([assista aqui](#))
- **PGE PR - Dominando as Leis Estaduais - Somente em Vídeo** ([assista aqui](#))
- **BNDES (Advogado) Temas Transversais - Somente em Vídeo** - a partir do dia 16/08/24 ([assista aqui](#))
- **Curso Exclusivo MP e o Direito Penal Negocial - Prof. Fernanda Soares - Somente em Vídeo** - a partir do dia 15/08/24 ([assista aqui](#))
- **Questões Comentadas 2024 - Somente em Vídeo** - a partir do dia 22/08/24 ([assista aqui](#))



Lembramos mais uma vez que criamos **grupos de comunicação** específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira pretendida. Sugerimos que ingressem neles, para que fiquem bem informados sobre tudo que acontece na carreira, concursos e nossos cursos. Além disso, neles serão avisados sobre as **mentorias coletivas** de cada carreira. Estes os links:

- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição, para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica. Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

Nesta edição, tivemos a publicação de uma lei que promoveu uma pequena alteração do ECA.

Direito da Criança e do Adolescente

A **Lei nº 14.950 de 02/08/2024** alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitação à mãe ou ao pai internados em instituição de saúde.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

▣ [Informativo Estratégico STF](#)

▣ [Informativo Estratégico STJ](#)

NO ÂMBITO DO STF

Não configura infração penal a prática das condutas de adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo – para consumo pessoal – a substância cannabis sativa (maconha) (Direito Penal)

“1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; 3. Em se tratando da posse de cannabis para consumo pessoal, a autoridade policial apreenderá a substância e notificará o autor do fato para comparecer em Juízo, na forma do regulamento a ser aprovado pelo CNJ. Até que o CNJ delibere a respeito, a competência para julgar as condutas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 será dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual, vedada a atribuição de quaisquer efeitos penais para a sentença; 4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário.”. (RE 635.659/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 26.06.2024 - Informativo 1.143)



Plano Nacional de Educação: papel das escolas no combate às discriminações por gênero e orientação sexual (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

As escolas públicas e particulares têm a obrigação de coibir o bullying e as discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, bem como as de cunho machista (contra meninas cisgêneras e transgêneras) e homotransfóbicas (contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais), em geral. (ADI 5.668/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 28.06.2024 - Informativo 1.143)

Procurador-geral de justiça: escolha, nomeação e restrição dos membros elegíveis (Direito Constitucional e Princípios institucionais do MP)

Não viola o princípio da igualdade norma de lei orgânica do Ministério Público estadual que restringe a escolha do chefe da instituição aos procuradores de justiça, pois há razoabilidade na exigência de maior experiência dos candidatos.. (ADI 6.551/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 28.06.2024 - Informativo 1.143)

Plano Municipal de Educação e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

É inconstitucional – por violar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV), bem como os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (CF/1988, arts. 1º, III, e 5º, caput) – norma municipal que veda expressões relativas a identidade, ideologia ou orientação de gênero nos currículos escolares da rede pública local. (ADPF 462/SC, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 28.06.2024 - Informativo 1.143)

Chefe do Poder Executivo: competência para dispor sobre contratação ou convênio de serviços privados de saúde (Direito Constitucional)

São inconstitucionais – por violarem o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º) – normas estaduais que restringem a competência do governador para decidir e deliberar sobre a contratação ou convênio de serviços privados relacionados à saúde. (ADI 7.497/MT, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 28.06.2024 - Informativo 1.143)

Sociedades Anônimas: publicidade dos atos societários (Direito Empresarial)

É constitucional – na medida em que não viola os princípios da publicidade, da primazia do interesse público, da segurança jurídica e do direito à informação – norma que dispensa a publicação dos atos societários das sociedades anônimas no Diário Oficial, mas mantém a obrigatoriedade de divulgação em jornais de ampla circulação, tanto no formato físico, de forma resumida, quanto no formato eletrônico, na íntegra. (ADI 7.194/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 28.06.2024 - Informativo 1.143)



Multas aplicadas pelo Tribunal de Contas estadual: legitimidade dos entes públicos para executá-las (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

"1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados." (ADPF 1.011/PE, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 28.06.2024 - Informativo 1.143)

Servidores efetivos de Tribunal de Contas estadual: exercício de funções de assessoramento jurídico e representação judicial (Direito Constitucional e Direito Administrativo)

"1. É constitucional a criação de órgão para assessoramento e consultoria jurídica de Tribunal de Contas, podendo, todavia, realizar a representação judicial da Corte exclusivamente nos casos em que discutidas prerrogativas institucionais ou a autonomia do TCE. 2. É inconstitucional, por violação ao art. 37, II, da CF/1988, o aproveitamento de servidores titulares de cargos públicos diversos, por designação, para atuarem como advogados do Tribunal de Contas." (ADI 7.177/PR, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 06.08.2024 - Informativo 1.144)

Apresentação de contas de campanha e quitação eleitoral (Direito Eleitoral)

É constitucional – e está em harmonia com os princípios da moralidade, da probidade e da transparência – a interpretação gramatical da expressão "apresentação de contas" (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 7º), isto é, no sentido de que basta a apresentação tempestiva das contas de campanha para se obter a certidão de quitação eleitoral, não sendo necessária a regularidade ou a aprovação delas. (ADI 4.899/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 06.08.2024 - Informativo 1.144)

Execução fiscal: regras de competência e limites do território dos entes federados (Direito Processual Civil e Direito Tributário)

"A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador." (Tema 1.204 RG. ARE 1.327.576/RS, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 06.08.2024 - Informativo 1.144)

NO ÂMBITO DO STJ

Injúria e difamação. Discurso proferido no exercício do mandato de Governador do Estado. Embate político. Ausência de dolo de difamar ou de injuriar (Direito Penal)

Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a



honra. (QC 6-DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 10/6/2024, DJe 26/6/2024 - Informativo 819)

Suplementação de pensão por morte. Previdência complementar. Esposa não indicada como beneficiária pelo ex-participante. Dependência econômica presumida. Inclusão posterior. Possibilidade. (Direito Previdenciário)

Deve ser admitida a inclusão posterior do dependente direto como beneficiário do ex-participante de previdência privada, desde que isso não acarrete prejuízo ao fundo de pensão. (EAREsp 925.908-SE, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, por maioria, julgado em 22/5/2024, DJe 7/6/2024 - Informativo 819)

Confissão judicial. (Direito Processual Penal)

A confissão judicial, em princípio, é, obviamente, lícita. Todavia, para a condenação, apenas será considerada a confissão que encontre algum sustento nas demais provas, tudo à luz do art. 197 do CPP.

A confissão extrajudicial somente será admissível no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível. A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova (como, por exemplo, o testemunho do policial que a colheu).

A confissão extrajudicial admissível pode servir apenas como meio de obtenção de provas, indicando à polícia ou ao Ministério Público possíveis fontes de provas na investigação, mas não pode embasar a sentença condenatória. (AREsp 2.123.334-MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2024, DJe 2/7/2024 - Informativo 819)

Uso de obra musical e imagem. Jingle. Adeptos do candidato e do partido identificados. Campanha eleitoral. Autorização. Necessidade. Direitos do autor. Violação. Partido e candidato. Responsabilidade solidária. Não ocorrência. Ausência de ciência. (Direito Eleitoral e Direito Civil)

A utilização indevida de imagem e obra musical de artista em campanha político-eleitoral de candidato à Presidência da República por adeptos da campanha eleitoral devidamente identificados e sem a participação ou conhecimento do partido ou do candidato, não gera condenação por danos materiais e morais destes. (REsp 2.093.520-DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 17/5/2024 - Informativo 819)

Tribunal de contas local. Competência. Determinação de ressarcimento ao erário e multa. Prefeito municipal. Ato irregular de gestão. Tema de Repercussão Geral do STF n. 1.287. Aplicação. (Direito Administrativo)

Os Tribunais de Contas detêm competência para julgar atos praticados por prefeitos municipais na condição de ordenadores de despesas e, quando constatadas irregularidades ou ilegalidades, têm o poder-dever de aplicar sanções, no exercício das atribuições fiscalizatórias e sancionatórias. (RMS 13.499-CE, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024 - Informativo 819)



Elaboração de diagnóstico socioambiental. Identificação de áreas de risco e espaços territoriais especialmente protegidos. Ingerência indevida do Poder Judiciário no âmbito da discricionariedade administrativa. Inexistência. Dever de tutela do meio ambiente e da população em situação de vulnerabilidade ambiental. (Direito Urbanístico)

É lícito ao Poder Judiciário determinar que o Poder Público realize estudo para identificar núcleos urbanos informais consolidados, áreas de risco e áreas de relevante interesse ecológico, no caso de omissão estatal. (REsp 1.993.143-SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024 - Informativo 819)

Propriedade industrial. Boneca "Luck Mommy". Inovação estética. Desenho industrial. Uso exclusivo. Indispensabilidade de registro. (Direito Autoral)

A divulgação de novidade estética de desenho industrial que não possui registro perante o INPI resulta imediata incorporação ao estado da arte, possibilitando sua utilização por terceiros, independentemente de autorização. (REsp 2.042.712-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024 - Informativo 819)

Recurso inexistente. Princípio da taxatividade recursal. Unirrecorribilidade. Preclusão consumativa. Inexistência. (Direito Processual Civil)

A interposição de um recurso inexistente não gera preclusão consumativa, sendo cabível a subsequente interposição do recurso previsto na legislação. (REsp 2.141.420-MT, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024, DJe 8/8/2024 - Informativo 819)

Interrupção de gravidez. Síndrome de Edwards. Inexistência de comprovação de inviabilidade de vida extrauterina. Impossibilidade de aplicação, por analogia, da interpretação firmada na ADPF n. 54 do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de prova de risco objetivo à vida da gestante. Salvo-conduto. Impossibilidade. (Direito Penal)

Não é possível a concessão de salvo-conduto autorizando a realização de procedimento de interrupção da gravidez, em aplicação, por analogia, do entendimento firmado no julgamento da ADPF n. 54/STF, quando, embora o feto esteja acometido de condição genética com prognóstico grave (Síndrome de Edwards e cardiopatia grave), com alta probabilidade de letalidade, não for possível extrair da documentação médica a impossibilidade de vida fora do útero. (HC 932.495-SC, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024 - Informativo 819)



Reconhecimento fotográfico. Fase policial. Método show up. Fotografia enviada por aplicativo de mensagens. Nulidade. Teoria dos frutos da árvore envenenada. Contaminação das provas subsequentes. (Direito Processual Penal)

É nulo o reconhecimento fotográfico realizado através da apresentação informal de foto via aplicativo de mensagens. (HC 817.270-RJ, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024 - Informativo 819)



ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos.

Há PDFs novos sendo publicados, faixas em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer.

O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

PROVAS COMENTADAS

No período desta edição, tivemos as seguintes provas em carreiras jurídicas:

- Procuradoria-Geral do Estado de Goiás ([acesse aqui](#))

Ressaltamos que todas as Provas comentadas antecedentes estão disponibilizadas, com comentários, no nosso Sistema [Estratégia Questões \(estrategia.com\)](#)

DIREITO PENAL

Apesar de não ser tão recente, entendi relevante inserir no material um julgado do STF que, apesar de ainda não ser objeto de questões, é possível sua cobrança futura: *“Por maioria, foram também acolhidas as seguintes teses: (i) a reincidência não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, à luz dos elementos do caso concreto; e (ii) na hipótese de o juiz da causa considerar penal ou socialmente indesejável a aplicação do princípio da insignificância por furto, em situações em que tal enquadramento seja cogitável, eventual sanção privativa de liberdade deverá ser fixada, como regra geral, em regime inicial aberto,*



paralisando-se a incidência do art. 33, § 2º, c, do CP no caso concreto, com base no princípio da proporcionalidade” (STF, HC 123108, Relator Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 03-08-2015).

--

Julgado do STJ: **a** Sexta Turma do STJ afastou o crime continuado em caso de delitos cometidos em sequência contra a mesma vítima, que possuía menos de 14 anos de idade quando do primeiro ato e mais de 14 anos de idade quando os atos cessaram. Entendeu a Corte que se trata de delitos de espécies diferentes: “Os crimes de estupro qualificado e estupro de vulnerável são de espécies diferentes e tutelam bens jurídicos distintos. O primeiro protege a liberdade sexual e o último, a dignidade e o desenvolvimento sexual da pessoa vulnerável, circunstâncias que afastam o requisito do vínculo subjetivo entre as práticas criminosas e tornam inaplicável a continuidade delitiva, como no caso dos autos. Precedentes”. (STJ, AgRg no HC n. 852.877/SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 19/6/2024).

--

Fixação de tese pelo STJ: “**É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica**” (STJ, REsp n. 2.012.101/MG, Rel. Des. Conv. Jesuíno Rissato, Terceira Seção, julgado em 22/5/2024, DJe de 27/5/2024).

DIREITO AMBIENTAL

O material de Direito Ambiental foi atualizado para trazer todas as modificações legislativas acerca da energia, tratando também de um tema que tende a se tornar cada vez mais presente em nossa realidade e nos concursos, a Transição Energética.

Acesse no [LDI](#).

ARTIGOS NO BLOG

Recomendamos que sempre acompanhem nosso Blog, onde os professores tratam de todas as notícias relevantes para o mundo jurídico, além de muito conteúdo atual e aprofundado que fará diferença na sua preparação.



No período desta edição, tivemos muitos artigos interessantes em nosso Blog. Destacamos os seguintes:

- Análise jurídica: STF valida normas do CNJ sobre vacância e concursos em Cartórios: uma análise abrangente da ADI 4.300 ([acesse aqui](#))
- Análise jurídica: Info 820 do STJ - Revisão judicial de decisões do CARF ([acesse aqui](#))
- Limites dos poderes de polícia e de investigação de um ministro do STF ou do TSE ([acesse aqui](#))
- Análise Jurídica: ENAM poderá substituir primeira etapa de concursos para Magistratura ([acesse aqui](#))
- Análise Jurídica - Medidas Executivas Atípicas: pode a penhora de ganhos em redes sociais? ([acesse aqui](#))
- Análise Jurídica: REsp 2.082.860 - STJ. É possível a penhora do bem de família para quitar dívida de reforma residencial ([acesse aqui](#))
- Análise Jurídica: Informativo 814 STJ. Ainda que a vítima seja heterossexual, pode haver injúria com dizeres homofóbicos ([acesse aqui](#))

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação